

LEI N.º 14.987

EMENTA¹- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, símbolos e siglas de retribuição pecuniária dos servidores da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife ficam reajustados em dez por cento (10%), a partir de 1º de agosto de 1987, conforme anexo I.

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores constantes do Anexo I, de que trata este Artigo, serão reajustados, automaticamente, em dez por cento (10%), a partir de 1º de setembro de 1987, conforme Anexo II.

Art. 2º - Os proventos do pessoal aposentado, em disponibilidade e as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife ficam majoradas nas mesmas bases e prazos estabelecidos no Artigo 1º, anterior.

Art. 3º - Para fazer face aos reajustes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife relativo a 1987 - Lei nº 14.921, de 03 de dezembro de 1986 - créditos suplementares em favor de suas diversas Secretarias e da Câmara Municipal do Recife até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados), destinados ao reforço das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, PASEP, Inativos e Pensionistas dos Órgãos da Administração Direta, inclusive transferência para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão obtidos através das formas determinadas pelo § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma estabelecida no seu Artigo 1º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de agosto de 1987


P R E F E I T O

a) Jarbas Vasconcelos

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS
(ANEXO I - LEI Nº 14.987 DE 14 de agosto de 1987)

REFERÊNCIAS	VALORES
01-A a 19-A	2.715,00
20-A a 35-A	3.259,00
36-A	3.318,00
37-A	3.523,00
38-A	3.734,00

39-A	3.967,00
40-A	4.299,00
41-A	4.462,00
42-A	4.719,00
43-A	5.029,00
44-A	5.328,00
45-A	5.658,00
46-A	6.011,00
47-A	6.371,00
48-A	6.756,00
49-A	7.179,00
50-A	9.844,00

- CARGOS COMISSONADOS -

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS BASE CZ\$	GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
DDR	8.023,00	200%	50%	28.080,00
DDP	6.014,00	200%	25%	19.545,00
DDI	4.389,00	160%	-	11.411,00
CS	3.759,00	150%	-	9.397,00
CSEC	3.457,00	140%	-	8.297,00
CTOR	3.344,00	140%	-	8.026,00

- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO -

SIGLAS	VALORES
GF-1, GF-2, GF-3	550,00
GF-4, GF-5, GF-6	770,00

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS
(ANEXO 11 - LEI Nº 4987 DE 14.08.87)

REFERÊNCIAS	VALORES
01-A a 19-A	2.986,00
20-A a 35-A	3.585,00
36-A	3.650,00
37-A	3.875,00
38-A	4.107,00
39-A	4.364,00
40-A	4.729,00
41-A	4.908,00
42-A	5.191,00
43-A	5.532,00
44-A	5.861,00
45-A	6.224,00
46-A	6.612,00
47-A	7.008,00
48-A	7.432,00
49-A	7.897,00
50-A	10.828,00

- CARGOS COMISSONADOS -

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS BASE CZ\$	GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
DDR	8.825,00	200%	50%	30.887,00
DDP	6.615,00	200%	25%	21.499,00
DDI	4.828,00	160%	-	12.553,00
CS	4.135,00	150%	-	10.337,00
CSEC	3.803,00	140%	-	9.127,00
CTOR	3.678,00	140%	-	8.827,00

- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO -

SIGLAS	VALORES
GF-1, GF-2, GF-3	605,00
GF-4, GF-5, GF-6	847,00